

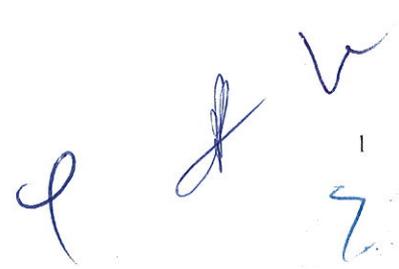
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, de um lado, **BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.337.575/0001-92, com sede em Recife (PE), à Rua dos Navegantes, nº 157, sobreloja 2 - sala 26 (parte), neste ato representada na forma de seu estatuto social doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; a **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Sete de Setembro, nº 99, 16º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, **RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 - 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542.0001/22, representada na forma de seu estatuto social, interveniente anuente, doravante denominada simplesmente **RIO BRAVO**

Considerando que:

- (i) A **CONTRATANTE** captará recursos através da emissão da décima ^{sétima} quinta série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRI's") realizada pela **RIO BRAVO**, sob o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que constituem o seu lastro;
- (ii) A **CONTRATANTE** deseja ajustar com a **CONTRATADA** a prestação de serviços de Agente Fiduciário da décima sétima série da primeira emissão dos CRI's, visando o controle dos direitos creditórios empenhados em favor da **RIO BRAVO**, assim como, demais controles e análises pertinentes;
- (iii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste contrato e,
- (iv) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do Art. 9º da Lei nº 9.514/97, e demais disposições regulamentares em vigor.

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

I – DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e a **RIO BRAVO**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRI's da décima sétima série da primeira emissão da **RIO BRAVO**.

II – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1 - Além de outros previstos em lei, constituem deveres e atribuições da **CONTRATADA**:

- a) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI's com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na adequada manutenção do volume de direitos creditórios empenhados em favor da **RIO BRAVO**, em valores definidos no Contrato de Penhor, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e a **RIO BRAVO** em 28/07/04;
- b) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções;
- c) verificar, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão de créditos imobiliários que constituirão o lastro dos CRI's e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE** e pela **RIO BRAVO**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Imóveis da cessão de créditos imobiliários para a **CONTRATANTE** e pela **RIO BRAVO**, do termo de securitização e eventuais garantias constituídas em favor da **RIO BRAVO** e/ou dos investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature on the right, and the number '2' in the center.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

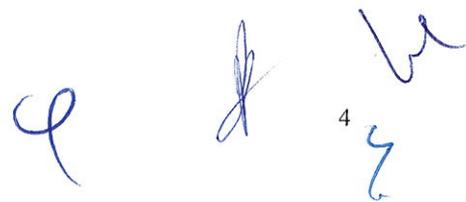
- d) Acompanhar o andamento do processo de cessão e transferência dos Créditos Imobiliários, e andamento detalhado de seus fluxos, junto a **RIO BRAVO**;
- e) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores, bem como à realização dos créditos imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a **RIO BRAVO** não o faça, observando a alínea "d" do item "5.1" da Cláusula "V" deste Contrato;
- f) exercer, na hipótese de insolvência da **RIO BRAVO**, a administração do Patrimônio Separado, observando a alínea "d" do item "5.1" da Cláusula "V" deste Contrato;
- g) promover, na forma disposta no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando a alínea "d" do item "5.1" da Cláusula "V" deste Contrato;
- h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela **CONTRATANTE** e pela **RIO BRAVO**, alertando os titulares dos CRI's acerca de eventuais omissões ou incompatibilidades de tais informações;
- i) solicitar, quando julgar necessário, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para o fiel desempenho de suas funções desde que por motivos fundamentados, certidões atualizadas dos Distribuidores Cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede social da **CONTRATANTE** e da **RIO BRAVO**;
- j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na **RIO BRAVO** e no Patrimônio Separado às expensas da **RIO BRAVO**;
- k) convocar, às expensas da **RIO BRAVO**, quando necessário, a Assembléia dos Investidores, por meio de anúncio publicado, pelo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

menos por três vezes, nos órgãos da imprensa na forma disposta no Termo de Securitização;

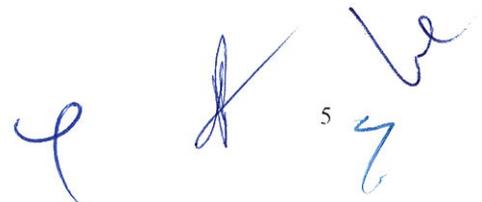
- l) comparecer à Assembléia dos Investidores a fim de prestar as informações que lhes forem solicitadas;
- m) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da **RIO BRAVO**, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRI's nos termos do artigo 68, § 1º, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) créditos imobiliários que constituam lastro dos CRI's, conforme identificados no Termo de Securitização;
 - (ii) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela **RIO BRAVO** ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela **RIO BRAVO**;
 - (iii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iv) demonstrações financeiras da **RIO BRAVO**, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa;
 - (v) posição da distribuição ou colocação dos CRI's no mercado;
 - (vi) pagamento de Juros Remuneratórios dos CRI's realizados no período;
 - (vii) eventuais substituições e modificações de quaisquer dos créditos imobiliários que constituam lastro aos CRI's, entendendo-se por "substituições" toda ou qualquer permuta ou troca de créditos imobiliários que constituam lastro dos CRI's emitidos pela **RIO BRAVO** e,
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela **RIO BRAVO** no Termo de Securitização;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

- n) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRI's, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da **RIO BRAVO**, (i) na sede da **CONTRATANTE** e da **RIO BRAVO**, (ii) em sua própria sede social, (iii) na CVM e, (iv) nas bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, quando for o caso;
- o) publicar, nos órgãos de imprensa, na forma disposta no Termo de Securitização, anúncio comunicando aos titulares dos CRI's que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- p) manter atualizada a relação dos titulares dos CRI's e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à **RIO BRAVO**;
- q) notificar aos titulares dos CRI's, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela **RIO BRAVO**, de obrigações assumidas em decorrência do Termo de Securitização;
- r) fornecer à **RIO BRAVO** termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os créditos imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que instituiu o regime fiduciário dos créditos imobiliários;
- s) acompanhar o pagamento, pela **RIO BRAVO**, dos CRI's, das despesas e das comissões relacionadas aos referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **RIO BRAVO** e,
- t) Observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas no Termo de Securitização e nas demais disposições regulamentares em vigor.

2.2 - A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'e' on the left, a signature in the middle, and initials 'Be' and 'g' on the right, with a small number '5' between the initials.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

III – DO SIGILO

3.1 - A **CONTRATADA**, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tornem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 2 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e quaisquer informações recebidas da **CONTRATANTE** e da **RIO BRAVO**, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

3.2 - O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela **CONTRATADA** aos Investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim, :

(a) Manter volume de direitos creditórios, empenhados em favor da **RIO BRAVO**, em valores conforme Contrato de Penhor, assinado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em 28/07/04 e,

(b) Fornecer a **CONTRATADA** qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, ressalvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2 - Cabe à **CONTRATANTE** administrar o Contrato de Cobrança junto aos bancos contratados, cabendo à **CONTRATADA** o controle dos direitos creditórios empenhados.

4.3 - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela exatidão das informações, declarações e eventuais garantias por ela prestadas à **CONTRATADA** e aos titulares dos CRI's.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a signature on the right with a small number '6' written above it.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

V – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, remuneração composta da seguinte forma:

- a) Parcelas semestrais de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), pagas pela **CONTRATANTE**, sendo a primeira na primeira liquidação financeira da décima sétima série da primeira emissão ou em 5 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento, o que acontecer primeiro, e as demais a cada 6 (seis) meses;
- b) A remuneração acima será devida mesmo após o vencimento dos CRI's, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE**;
- c) As parcelas serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do INPC desde a data do Termo de Securitização;
- d) A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função da **CONTRATADA**, a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, observando-se que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada sobre tais despesas previamente e por escrito, bem como que tais despesas deverão ser realizadas dentro dos critérios de responsabilidade estrita quanto à adequação de custos e às necessidades das atribuições da **CONTRATADA**;
- e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos encargos previsto no item 9.1 infra;

As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS, COFINS e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

VI – DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO

6.1 - A **CONTRATADA** assinou o Termo de Securitização referente à décima sétima série da primeira emissão de CRI's, em conjunto com a **RIO BRAVO**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário da décima sétima série da primeira emissão, na forma da legislação em vigor.

6.2 - As disposições deste Contrato, principalmente com relação às obrigações da **CONTRATADA**, estarão igualmente previstas no Termo de Securitização.

VII – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados os CRI's, exceto nos casos previstos na Cláusula VIII abaixo.

VIII – DA RECISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1 - O presente Contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRI's reunidos em Assembléia Geral, maioria esta considerada como a participação de cada um dos titulares de CRI's em relação ao valor total dos CRI's emitidos e subscritos, ou pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** aqui pactuadas; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em lei; (iii) pelo descredenciamento da **CONTRATADA** perante o BACEN e/ou a CVM de suas funções de Agente Fiduciário; ou ainda (iv) pelas partes, caso não seja concedido o registro definitivo da emissão dos CRI's, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos prazos definidos na regulamentação CVM.

8.2 - Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e na legislação pertinente, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:

 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

- (a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos titulares de CRI's para a escolha do novo agente fiduciário;
- (b) a assembléia dos titulares de CRI's, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pela **CONTRATADA** a ser substituída, pela **RIO BRAVO** ou por titulares de CRI's que representem no mínimo 10% dos CRI's emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- (c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 30 (trinta) dias antes do termo final do prazo previsto nesta alínea "b" supra, caberá a **RIO BRAVO** convocá-la;
- (d) aos titulares dos CRI's só é facultado proceder à substituição da **CONTRATADA** e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI's, em assembléia dos titulares de CRI's, especialmente convocada para este fim;
- (e) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM e,
- (f) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à **RIO BRAVO** providenciar as correspondentes averbações e registros.

8.3 - A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data de registro do respectivo Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI's.

8.4 - O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste Contrato. O agente fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRI's, às expensas da **RIO BRAVO**, mediante publicação em jornal com circulação na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na alínea "d" do item 5.1, da Cláusula "V".

8.5 - Sem prejuízo do disposto no item 8.1 supra, a **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela

9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

CONTRATANTE, ou pela **RIO BRAVO**, ou pela assembléia dos titulares dos CRI's, na hipótese da superveniência do conflito de interesses, ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

IX – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 - Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado "*pro rata die*" se necessário.

X – NOTIFICAÇÕES

10.1 - Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, bem como por qualquer das partes signatárias à LF Rating e à Austin Rating (Agências de "*Rating*") poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento "AR" – ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada recebida em 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile.

10.2 - As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais, sendo que aquelas endereçadas às Agências de "*Rating*" serão enviadas para os seguintes endereços:

LF Rating:

Rua Araújo Porto Alegre, 36 – 8º andar – parte
Cep: 20030-010 – Rio de Janeiro / RJ
Att: Sr. Luiz Alberto P. de Mattos

Austin Rating:

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. nº110, conjunto 73

Cep: 04542-000 – São Paulo / SP
Att: Sr. Erivelto Rodrigues

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

XI- DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1 - A **CONTRATADA** declara que foi regularmente constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.2 - A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da lei nº 9.514/97 e demais disposições regulamentares em vigor. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3 - A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia constituída na forma de sociedade por ações, cujo objeto é a exploração do transporte de cargas de bens sólidos e líquidos, utilizando o sistema rodoviário e aeroviário nacional, mediante a utilização de equipamentos próprios e de terceiros, agenciamento de cargas aéreas, com abrangência nacional e internacional, e ainda, os serviços de armazenagens de mercadorias de terceiros, na forma prevista no Decreto Federal nº 1.102 de 21/11/1903, também em todo o território nacional, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4 - A **RIO BRAVO**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada

 11 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.5 - A **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e a **RIO BRAVO** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a este fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida, vinculativa e, exeqüível, de acordo com os seus termos.

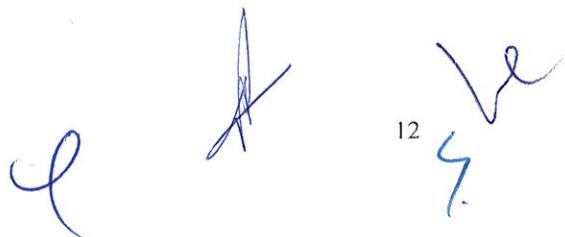
XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.2 - Declara a **CONTRATADA** dispor de equipe especializada para a execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.3 - Entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

12.4 - A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO DA DÉCIMA SÉTIMA SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RIO BRAVO SECURITIZADORA S.A.

XIII – DO FORO

13.1 – O Foro do presente instrumento será o da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2004

BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA.



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



RIO BRAVO SECURITIZADORA S/A

Testemunhas:

1) 
Nome: ROSILEIA MAYE FLORENTINO
RG: 05420230-9
CIC: 702-216-267-00

2) 
Nome: Rosângela Diniz dos Santos
RG: 35018142-1
CIC: 320119888-96